### CONTRATO N.º 06/2021 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA A EMEF PROFESSORA LÚCIA NOVAIS BRANDÃO.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado CONTRATANTE, e MARCOS ANTÔNIO GAETAN – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.139.736/0001-61, sediada na Rua São Domingos, n.º 225, Vila Nossa Senhora Aparecida, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.025-200, e-mail: marcosgaetan@yahoo.com.br, Telefone (17) 3301-2263, representada por MARCOS ANTÔNIO GAETAN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 9.038.024-1 e inscrito no CPF sob n.º 018.549.908-29, residente e domiciliado na Rua São Domingos, n.º 225, Vila Nossa Senhora Aparecida, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.025-200, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA A EMEF PROFESSORA LÚCIA NOVAIS BRANDÃO, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 O valor total deste contrato é de R\$17.500,00, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 613, Ficha n.º 114, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BASICA, Funcional: 12.361.0004.2027.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 220 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o <u>número do contrato e objeto</u>, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
- 3.2 As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail<u>compras@cedral.sp.gov.br</u>.
- 3.3 Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.
- 3.4 O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

4.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços.

### CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 O fornecimento será conforme especificações constantes no Anexo I e pelo prazo de 10 meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 5.2 O prazo de vigência do contrato é de até 10 meses, a contar data de assinatura.

# CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da <u>Coordenadora Municipal de Educação</u>, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2 A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3 A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 O objeto do presente contrato será recebido:
- 1 provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,
- 2 definitivamente, com o pagamento, o que comprova a adequação do objeto aos termos contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 - Da Contratada:

- 1 Entregar o objeto do contrato e se responsabilizar pela montagem e desmontagem do objeto;
- 2 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 7.1.1 A qualidade do produto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

#### 7.2 – Da Contratante:

- 1 Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

#### 1 – Advertência;

2 – <u>Multa</u> de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

- 3 <u>Suspensão do direito de licitar</u> e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 4 <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 9.2 As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 9.3 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.4 Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 9.5 Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

- 11.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 09 de março de 2021; 90.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

> MARCOS ANTÔNIO GAETAN – ME MARCOS ANTÔNIO GAETAN CONTRATADA

TESTEMUNHAS:			
1 -	2 -		
Nome: CPF:	Nome: CPF:		

# ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Tenda 8x8 metros	01	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
2	Tenda 3x3 metros	02		

Os serviços de transporte, montagem e desmontagem do material estão inclusos no valor acima.